



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2022- FMS INEXIGIBILIDADE N. 1/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.12/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, inscrito no RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO**, CNPJ n. 34.048.494/0001-04, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 860, centro, Ponte Serrada/SC, por seu representante legal Sr. **LUCAS FERNANDO ALVES**, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 065.529.999-84, RG n. 4.950.505 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, n.540, apto n. 101, centro, Ponte Serrada/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente que se rege pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, pelo Processo Licitatório n. 14/2022-FMS, Inexigibilidade N. 1/2022, homologado em 11/08/2022 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, para que sejam executados os serviços de atendimento em sistema de Plantão 24 horas, todos os dias da semana, atinentes a procedimentos médicos e de enfermagem nos casos de urgência/emergência, consultas clínicas em geral, bem como o fornecimento de medicação para um pronto atendimento dos pacientes, beneficiando a todos os habitantes do Município. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório n. 14/2022-FMS, Inexigibilidade N. 1/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Têm fundamentação legal nas Leis Municipais ns. 2.194/14 e 2.468/21, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução da prestação do serviço o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mensais.

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

11.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE-
11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município compete:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido;
Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato.

À Contratada compete:

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

A empresa deverá fornecer o serviço conforme exigido no edital



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar de 12/08/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Anualmente poderá ser concedido reajuste ao Contrato utilizando como referência o índice de preço Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento deste Contrato, à Contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal e Relatório dos Serviços prestados por parte da Contratada, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será feita através de e-mail ou fisicamente.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeada fiscal deste presente contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Edina Gugel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei n. 8.666/93.
Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada/SC, 11 de agosto de 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS FERNANDO ALVES
Associação Hospital Santo Expedito
CONTRATADO

EDINA GUGEL
Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome
CPF n.

Nome
CPF n.

Analísado e Aprovado por:

André Luiz Panizzi
OAB/SC N. 23.051